

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 13

28 de setembro de 2020

I. PROVA PERICIAL

I.1. RELATÓRIO

1. Em 28.08.2020, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 12, por meio da qual destituiu a HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. da posição de Perita neste procedimento, tendo nomeado, em substituição, a empresa Swot Global Consulting.

2. Em 08.09.2020 e 14.09.2020, atendendo ao determinado na Ordem Processual nº 12, a Swot Global Consulting apresentou (i) proposta de honorários para a realização das perícias econômico-financeira e de engenharia deferidas nesta arbitragem; e (ii) esclarecimentos a respeito de sua disponibilidade, imparcialidade e *expertise* para exercer a função de Perita do Tribunal Arbitral.

3. Em 18.09.2020, ambas as partes apresentaram manifestações em que não se opuseram à nomeação da Swot Global Consulting para a realização das perícias econômico-financeira e de engenharia deferidas neste procedimento, não tendo, ainda, apresentado objeções à proposta de honorários formulada.

I.2. PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

4. Considerando o teor das manifestações apresentadas em 18.09.2020 e a ausência de impugnação pelas partes, o Tribunal Arbitral homologa os honorários periciais devidos à Swot Global Consulting para a realização das provas técnicas determinada neste procedimento, nos termos da proposta apresentada em 08.09.2020.

5. Por consequência e em atenção aos itens 14.3.5 da Ata de Missão e 14 da Ordem Processual nº 06, o Tribunal Arbitral intima a REQUERENTE para que, até o dia 20.10.2020, comprove nos autos deste procedimento o pagamento, diretamente à Swot Global Consulting, da primeira parcela dos honorários periciais fixada na proposta apresentada no dia 08.09.2020.

6. Uma vez comprovado o pagamento da primeira parcela dos honorários periciais, o Tribunal Arbitral concede à Perita o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação dos laudos

periciais econômico-financeiro e de engenharia, tendo em vista a informação prestada pela Swot Global Consulting na manifestação datada de 31.07.2020.

7. A segunda parcela dos honorários periciais será paga pela REQUERENTE 15 (quinze) dias antes de esgotado o prazo para a apresentação dos laudos periciais. Caso, por qualquer motivo, a Perita não possa cumprir o prazo concedido pelo Tribunal Arbitral, deverá informar o fato com antecedência de 20 (vinte) dias em relação ao prazo fixado na forma do parágrafo anterior.

8. As partes e a Perita deverão definir, de comum acordo, o cronograma e o procedimento dos trabalhos periciais, garantindo igualdade, sigilo e transparência, assim como a participação dos assistentes técnicos, inclusive com sua intimação do início da produção das provas técnicas.

9. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília

28 de setembro de 2020.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente